

RECURSO Nº DE 2010
(Do Sr Regis de Oliveira e outros)

Contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do **Projeto de Lei nº 29 de 2007**, que dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 29/2007, que “dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, conforme anúncio publicado no Diário da Câmara dos Deputados, de 15/05/2010, letra D.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do ilustre Deputado Paulo Bornhausen, foi aprovado na forma de Substitutivo pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, de Defesa do Consumidor – CDC, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, e, finalmente, de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Após aprovação, revendo o posicionamento anteriormente adotado, entendemos oportuno que o **Capítulo V do substitutivo aprovado** seja revisto, frente ao seu mérito ter sido fruto de intensos debates sobre a utilização das cotas de programação no serviço de acesso condicionado.

Ademais, o artigo 6º do referido substitutivo é manifestamente inconstitucional.

Por sua enorme relevância, também pensamos ser importante que o Plenário analise os **dispositivos que tratam sobre a delegação de poderes à ANCINE** (9º, parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14, 15, §3º do art. 19, 22, §1º do art. 25, 31 e 36 do substitutivo aprovado), uma agência de fomento ao incentivo à produção nacional, que passaria a ter poderes de regulação e fiscalização.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2010.

Deputado Regis de Oliveira

